



LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os artigos 55 e 56, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 55. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária e a carga horária semanal poderão ser superiores a estabelecida em lei para o cargo, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

§1.º Para os casos de Cargos em Comissão ou Função de Confiança somente poderá haver compensação de horas excedentes mediante autorização do Secretário Municipal ou equivalente.

§2.º A compensação de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de, a critério da Secretaria da Administração e Finanças (SEMAF), ser designado data (s) para sua utilização.”

“Art. 56. A frequência do servidor será controlada pelo ponto, observada a tolerância de até 5 (cinco) minutos, após o início ou término do turno de trabalho.

§ 1.º Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2.º É vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 3.º A impossibilidade do registro do ponto em razão da necessidade do serviço permite a autoridade competente aboná-lo, justificadamente.”

RUDINEI
UBIRAJARA DOS
SANTOS:00065580
036

Assinado de forma digital
por RUDINEI UBIRAJARA
DOS SANTOS:00065580036
Dados: 2022.01.25 19:54:08
-03'00"



Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto nº 932, de 7 de dezembro de 2017.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.01.26
08:37:18 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA
DOS
SANTOS:00065580036

Assinado de forma digital por
RUDINEI UBIRAJARA DOS
SANTOS:00065580036
Dados: 2022.01.25 19:54:30
-03'00'

Rudinei Ubirajara dos Santos
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Ficam os acima convocados para apresentação dos Exames de Aptidão de Saúde no dia **03 DE FEVEREIRO DE 2022**, às 13h, na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos, **fase de caráter eliminatório**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 25 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:42E349DE

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 88/SMGRH/2022

De 25 de janeiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **THALITA DA SILVA ALVES DA COSTA**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018 para o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, em conformidade com o Edital de Resultado final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 25 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:1BCF0AB0

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 89/SMGRH/2022

De 25 de janeiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **PATRICIA SOARES**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018 para o cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, Padrão 05, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 25 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:9616B709

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 12/SMGRH/2022 CONVOCAÇÃO DE
APROVADOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s)

abaixo relacionada(s) aprovada(s) em Concurso Público Edital nº 82/SMAd/2018, para **contratação por prazo determinado**, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas previstas na Lei nº 4.396 de 18 de março de 2021, conforme segue:

Categoria funcional – Médico Veterinário (Classificação 13)

13- Antoni Nerone de Aguiar Sartori

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos nos dias **27 E/OU 28 DE JANEIRO DE 2022**, no horário das 08h30 às 11h30, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga.

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos munido(a) de atestado médico admissional exarado por médico do trabalho e das cópias que constam do rol de documentos disponível no site <https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/editais>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 25 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:63BDEE60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATROLHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os artigos 55 e 56, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 55. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária e a carga horária semanal poderão ser superiores a estabelecida em lei para o cargo, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

§1.º Para os casos de Cargos em Comissão ou Função de Confiança somente poderá haver compensação de horas excedentes mediante autorização do Secretário Municipal ou equivalente.

§2.º A compensação de que trata *ocaput* deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de, a critério da Secretaria da Administração e Finanças (SEMAF), ser designado data (s) para sua utilização.”

“Art. 56. A frequência do servidor será controlada pelo ponto, observada a tolerância de até 5 (cinco) minutos, após o início ou término do turno de trabalho.

§ 1.º Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2.º É vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 3.º A impossibilidade do registro do ponto em razão da necessidade do serviço permite a autoridade competente aboná-lo, justificadamente.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto nº 932, de 7 de dezembro de 2017.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:C1F03487

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.039, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0029—Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
1109—Implementação da Rede Bem Cuidar
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente recurso
4011.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, a redução das seguintes dotações conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0029—Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
1109—Implementação da Rede Bem Cuidar
33.90.30-Material de
Consumo(1123).....R\$ 15.000,00
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica(1124).....R\$ 10.000,00
44.90.51-Obras e
Instalações(1125).....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:14017FCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.040, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.026,64, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0029—Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
1110—Atenção a Saúde do Adolescente e do Jovem
33.90.30-Material de Consumo recurso
4500.....R\$ 1.026,64
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica recurso
4500.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 2.026,64

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 4500-CUSTEIO – Atenção Básica, transferência do Governo Federal, conforme memorando nº 06/2022 SEMSA e extrato da ordem bancária.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:B8451422

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.041, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei